

Salientamos que os membros do Conselho de Administração Executivos são remunerados pela sociedade Accionista ATPS-SGPS, SA prestou serviços de administração e gestão ao Grupo.

O membro não executivo auferiu uma remuneração anual fixa, não auferindo este membro quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título for. As remunerações dos membros do Conselho Fiscal, no cômputo global do ano de 2013, foram as seguintes: Presidente: 8.785,92 euros; Vice-Presidente: 8.785,92 euros; Vogal: 8.785,92 euros e SROC: 42.499,98 euros.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A política de remuneração dos Administradores é da competência da Comissão de Vencimentos, que a irá submeter à aprovação dos Accionistas da Sociedade na Assembleia Geral Anual de 2014, conforme Anexo 1.

Os princípios gerais da política de remunerações dos Órgãos de Fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral são os seguintes:

a) Funções desempenhadas:

- relativamente às funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais mencionados, no sentido de tomar em consideração a natureza e a actividade efectivamente exercida, bem como as responsabilidades que lhes estão cometidas. Não estarão, no sentido orgânico-funcional, na mesma posição e por igual todos os membros do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, bem como a Sociedade Revisora. A ponderação destas funções deve observar critérios diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo dispendido, ou o valor

que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

b) A situação económica da sociedade.

Também este critério será fonte de interpretação. A dimensão da sociedade e o grau de complexidade funcional, em termos relativos, será um dos aspectos em relevo.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Não existe componente variável.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Não existe componente variável.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas acções, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total

Não está prevista qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de acções ou qualquer outro sistema de incentivo em acções.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não está prevista qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de direitos sobre opções.